



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA Nº 032/2026

Parecer nº 173/2025

Substitutivo II ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025

Ementa: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatório:

O Substitutivo II ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 tem por objetivo dispor sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga.

Fundamentação:

A referida proposição substitutiva visa dispor sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga.

A proposição original entrou em tramitação na data de 29 de agosto de 2025. Posteriormente, foi encaminhado substitutivo em 26 de setembro de 2025. Por derradeiro, a atual proposição em tramitação deu entrada em 1º de dezembro de 2025. Durante todo esse período foram realizadas reuniões entre representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, solicitadas diversas informações pelos vereadores desta Casa Legislativa, sendo todas as ações no intuito de “esmiuçar”, aprofundar os estudos e compreender a Estrutura Administrativa proposta pelo Chefe do Executivo, um processo demasiadamente complexo, que demandou significativo empenho por parte dos vereadores da Câmara Municipal de Formiga.

Inicialmente, cumpre destacar que a atual estrutura administrativa vigente, prevista na Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, encontra-se sob questionamento perante a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procedimento Administrativo n.º: 34.16.0024.0227802.2025-62), situação que revela um cenário de instabilidade jurídica e potencial comprometimento da regularidade administrativa. Tal circunstância impõe ao Poder Público o dever de adotar medidas concretas para sanar possíveis vícios, em observância aos princípios insculpidos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



na Constituição Federal, visando à regularização da organização administrativa, sob pena de agravamento da insegurança institucional e eventual comprometimento da continuidade do serviço público.

Nesse contexto, o Substitutivo II ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 surge um modelo voltado à recomposição da ordem administrativa, buscando adequar a estrutura organizacional aos parâmetros constitucionais. Ainda que se reconheça que a proposição em tramitação não esteja imune a eventuais questionamentos futuros, é preciso ponderar, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, qual alternativa melhor resguarda o interesse público no caso concreto.

Após detida análise e ponderação sobre os eventuais cenários de aprovação ou rejeição do Substitutivo II ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, os membros da Comissão Especial concluíram que a rejeição dessa proposição implicaria na manutenção de uma estrutura já fragilizada juridicamente, com elevada probabilidade de declaração de inconstitucionalidade e possíveis efeitos gravosos, como a exoneração em massa de servidores ocupantes de cargos comissionados e consequente descontinuidade na prestação dos serviços públicos, além da desorganização administrativa.

Por outro lado, a aprovação do projeto representa medida de prudência legislativa, pois promove a atualização da estrutura organizacional, ainda que de forma não definitiva, reduzindo os riscos imediatos e permitindo ao Poder Executivo adequar-se progressivamente às exigências constitucionais.

No que se refere à competência, cumpre ressaltar que a Lei Orgânica do Município de Formiga assim estabelece:

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

Tal entendimento é reiterado de forma consolidada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece ser vedado ao Poder Legislativo interferir diretamente na estruturação administrativa interna do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Nesse sentido, ao Poder Legislativo cabe exercer o controle político e jurídico da proposta, sem, contudo, substituir-se ao Executivo na definição da conveniência e oportunidade da organização administrativa, sob pena de violação à harmonia entre os poderes.

Cumpre ressaltar, que na Mensagem nº 169 de 28 de novembro de 2025 a qual encaminha o Substitutivo II ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, o Prefeito de Formiga Sr. Laércio dos Reis Gomes assegura que não obstante a ampliação do número de 1 secretaria e 2 subsecretarias, o impacto orçamentário – considerando-se a atual Estrutura Administrativa – terá uma redução mensal superior a R\$14.000,00 (quatorze mil reais), ou seja, economia estimada de mais de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) anuais, considerando-se encargos, décimo-terceiro e férias.

Importante mencionar ainda que conforme Ofício nº 972 de 22 de dezembro de 2025, através do qual são encaminhadas informações ao Substitutivo II ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, o Chefe do Executivo afirma que a mencionada proposição “*promove a ampliação de cargos limitados, ou seja, aqueles que somente servidores públicos concursados podem ocupar, valorizando os servidores do quadro efetivo em cargos de chefia*”.

Dessa forma, por todos os argumentos acima expostos e à luz dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, conclui-se que a aprovação do Substitutivo II ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 se apresenta como a alternativa juridicamente mais adequada e menos gravosa ao interesse público.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do Projeto e sua Emenda Modificativa – Mensagem nº 004/2026 a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 17 de abril de 2026.


Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente


Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Relator


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Membro